Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE LEI Nº ___ DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORA: VEREADORA ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO VARGAS (ELEONORA DO CEM)

"Determina o plantio de árvores frutíferas nas Escolas e dá outras providências."

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino do Município de Manhuaçu, que disponham, em seu terreno, de local adequado ao plantio de árvores, deverão, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer o plantio de espécies que produzam frutas comestíveis pelo ser humano.

Parágrafo único. O plantio previsto no caput deste artigo deve ter caráter comunitário, dele participando os alunos, professores, funcionários e pais e deverá ser orientado e supervisionado tecnicamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente, Emater, IEF.

Art. 2º As espécies exóticas existentes, que não produzam frutos, deverão ser mantidas, por conter mais valor em termos de biodiversidade e função ecológica, como a capacidade das árvores mais velhas de sequestrar mais carbono da atmosfera do que as árvores mais novas.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Manhuaçu, 30 de setembro de 2021

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO VARGAS

1ª Secretária da Câmara Municipal de Manhuaçu

JUSTIFICATIVA

A Educação Ambiental com foco na educação pode levar melhor qualidade de vida, aproveitando os espaços ociosos da escola. Os Parâmetros Curriculares Nacionais, documento que subsídia a prática pedagógica, afirmam a necessidade de transformação do comportamento humano com a natureza, sendo esta trabalhada de forma contínua e permanente. Nesse sentido esse projeto tem como finalidade o plantio de arvores frutíferas, dar continuidade às ações que necessitam de melhorias a horta das escolas Municipais e Particulares, mais do que a ação prática, esse projeto detém um cunho ambiental que visa conscientizar os educandos à necessidade de buscarem ações de cidadania, preservando e conservando também o ambiente em que vivem além do espaço escolar. O projeto visa também o envolvimento da comunidade escolar oportunizando crescimento contínuo, interação, trocas de ideias, o que possibilita a sequência de novas ações, fazendo relação com a educação ambiental com as diversas áreas do conhecimento, levando os alunos à reflexão, a conscientização sobre questões ambientais como a alimentação, preservação, ética, inclusão social, aproveitamento dos espaços vazios e recuperação das áreas degradadas.

Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício: 315/2021

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Data: 30/09/2021

No exercício de minhas funções como Vereadora nesta Casa Legislativa, sirvo-me do presente ofício para requerer o recebimento de **PROJETO DE LEI** em Anexo que ***"Determina o plantio de árvores frutíferas nas Escolas e dá outras providências".***

Sem mais para o momento, reconhecendo o elevado espírito público de todos os vereadores que compõem esta legislatura, rogo a todos que, após os trâmites de praxe, encerre-se com a devida aprovação em Plenário.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exªs. meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO VARGAS

(Vereadora Eleonora do CEM)

Autora do Projeto de Lei

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 311/2021
Data: 01/10/2021 - Horário: 12:10
Legislativo - PL 109/2021

Exmo. Sr. Presidente;
Exmos. Srs. Vereadores;
Câmara Municipal de Manhuaçu
MANHUAÇU – MG